## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS Nº. 509/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA CDEM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**

**I.** – DAS PARTES: **: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**;** e de outro lado à empresa **CDEM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.453.432/0001-93, com sede à Av. Gelson Andrade Moreira, n°. 859, fundos, Bairro Centro, nesta cidade de Iguatemi - MS,neste ato representada por seu procurador o Senhor Cesar Augusto Rozão, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG n°. 7.129.007-7 e do CPF n°. 029.856.979-56, residente e domiciliado à Av. Gelson Andrade Moreira, n°. 859, fundos, Bairro Centro, nesta cidade de Iguatemi - MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 120/2023, gerado pelo Processo nº. 300/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. – O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos necessários para a instalação de sistema de energia fotovoltaica, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 120/2023 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 33238 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COM POTENCIA A SER GERADO DE 13.000KWH/MÊS OU 156.000KWH/ANO, POTÊNCIA MÁXIMA DO GERADOR DE 75KW, ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO COM DIMENSÕES DE 75 METROS X 15 METROS, EM SOLO EM LOCAL DEMANDADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO, TR E PROJETO. | UN | 1,00 | INVERSOR SOLIS PAINE | 297.000,00 | 297.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **297.000,00** | |

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2** – Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser executados imediatamente, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

1. O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, será de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS), vinculada a apresentação da **A.R.T.,** assim como o **CNO,** por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
2. A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento da **A.R.T.** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**2.3** – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**2.5** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal.

**2.6** - Todos os Funcionários deverão Trabalhar Uniformizados de acordo com Padrão Visual Estabelecido pela Prefeitura Municipal de Iguatemi e Munidos de Equipamento de Segurança conforme Normas Estabelecidas Pela “CIPA” (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado, garantindo a perfeita execução dos serviços, sendo que os equipamentos e materiais utilizados deverão ser de boa qualidade.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato.

**VI** - Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**VII** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

**VIII** - Pautar sempre, quanto às atividades e uso dos bens, dentro das normas técnicas pertinentes, zelando pelas condições higiênicas e de saúde do local, e bem assim preservando o meio ambiente;

**IX** - Responsabilizar-se direta, administrativa, civil e criminalmente, por ações, omissões ou quaisquer atos que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venham causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparação dos eventuais danos causados.

**X** - Executar os Serviços contratados obedecendo as especificações constantes do presente Edital, as disposições do Contrato, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do plano de trabalho, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;

**XI** - Colocar em disponibilidade, para início da execução dos Serviços contratados, todos os equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades Contratadas;

**XIV** - A ausência de comunicação por parte da Contratante não desobriga a Licitante contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

**XV** - Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços, as normas existentes no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**II -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V -** FISCALIZAR a execução do presente instrumento através do Departamento de apoio técnico administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura e Fiscal de Contrato devidamente designado pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DO PRAZO**

4.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciados na data de assinatura, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desses prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais).

5.2 - O pagamento dos serviços será providenciado, em até 30 (trinta) dias subsequente ao do vencimento, após a prestação dos serviços, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), devidamente atestada.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.5 – ***O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.***

**5.5.1 -** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento/Requisição, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 2.017/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

***CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:***

**6.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 20.608.1002-2.070 APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 1.706.3110-000 / FICHA: 702 R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) |

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** Advertência.

**II -** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município, do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Iguatemi (MS), 29 de dezembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *LIDIO LEDESMA*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Cesar Augusto Rozão*  **CDEM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (CONTRATANTE)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EURANDES PEREIRA GALEANO**  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  CPF: 712.510.319-19 |